

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 595/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 160/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar de 5 edificações constituídas por área construída de 157,89m², construídas no imóvel sob transcrição das transmissões nº 10.749 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário-PFTA de Cambará e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo Único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguinte casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



EPROTOCOLO



Documento: **16016.957.2534CessaoCambaraAdapar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 21/10/2021 15:18.

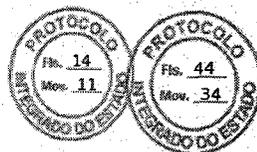
Inserido ao protocolo **16.957.253-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 21/10/2021 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b6be85b88cc773ccd24c7813c041038b.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Cambará



Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite

Agente Designada

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Cambará - PR Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite Agente Designada Valquíria Brizola Escriturante Bruno Angelelli Escriturante	
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone/Fax: (43) 3532-3138 e-mail: reg.imoveiscambara@terra.com.br - Caixa Postal: 42 - Cep: 86.390-000	

* * * / C E R T I F I C O a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-L, às fls.179, verificou constar a Transcrição nº-10.748, feita em 15 de dezembro de 1966, da Escritura lavrada em 11 de maio de 1.965, em notas do 7º Tabelião de Curitiba, Capital deste Estado, Dr. Renato Volpi, pela qual GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, HOUVE POR DOAÇÃO da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a rua São Bento, nº-329, 8º andar, pelo preço de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o seguinte: *O lote de terras nº-41, parte da Fazenda "Usina Salto Grande", neste município e comarca, contendo a área total de 0,2314 alqueires paulistas, ou sejam 5.599,88 metros quadrados e com as metragens, divisas e confrontações seguintes: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do rio Paranapanema, segue confrontando com o lote nº-40, no rumo N.E. 57º 10' com 165 metros até um marco colocado na beira de uma estrada, que para Salto Grande, daí mede-se pela dita estrada, rumo a Salto Grande 54 metros e trinta centímetros até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº-42, no rumo S.O. 57º 10' com 141 metros e 50 centímetros, até um marco fincado na margem esquerda do Rio Paranapanema e finalmente descendo por esse segue o ponto de partida.* C E R T I F I C O mais que na coluna de Condições do Contrato consta o seguinte: Que a doação é feita para o fim especial e debaixo de expressa condição de ser o imóvel doado desde logo destinado para construção de residências para funcionários e um posto fiscal. Se a donatária decorrido o prazo de seis meses, não der ao imóvel o destino condicionado, a presente doação será automaticamente e independente de qualquer interpelação de notificação, havida por revogada, voltando o imóvel ao domínio da transmitente doadora, nos termos do artigo 647do Código Civil.

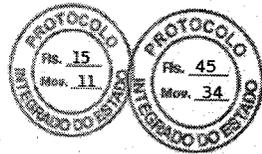
*Per
02
02*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Cambará - PR Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite Agente Designada
--

*Clarice Santos Maciel
fls 02*

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Clarice Santos Maciel em: 11/12/2020 16:40.

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:41.



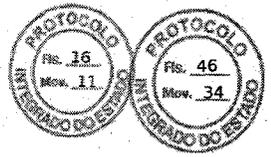
obrigando-se o adquirente donatário, a construir no imóvel, casas residenciais e posto fiscal, devendo esta construção ser iniciada dentro do prazo de seis meses, a contar da data do título e terminada em julho de 1966, sob pena também de automática revogação tal como ficou estipulado. **CERTIFICO** mais que sobre o imóvel acima descrito não pesam quaisquer ônus reais. **CERTIFICO** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver o **ESTADO DO PARANÁ**, por quaisquer títulos alienados a terceiros o imóvel supra descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (05/11/2020). *** Agente Designada: *Cristiane Bergamaschi* (Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite).



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca de Cambará - PR
 Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
 Agente Designada
 Valquíria Brizola
 Escrevente
 Bruno Anselotti
 Escrevente
 Rua Max João Becker, n. 746 Fone: (43) 3502-3138, CEP 83320-000

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Clarice Santos Maciel em: 11/12/2020 16:40.

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:41.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Cambará

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cambará - PR
Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada
Valquíria Brizola
Escrevente
Bruno Angelelli
Escrevente
Rua Men. João Belchior, n. 746 Fone: (43) 3532-3138 - CEP 86390-000

Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada

Valquíria Brizola
Bruno Angelelli
Escreventes

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone/Fax: (43) 3532-3138
e-mail: reg.imeiscambara@terra.com.br - Caixa Postal: 42 - Cep: 86.390-000

* * * / **CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-L, às fls.179 e 180, verificou constar a **Transcrição nº-10.749**, feita em **15 de dezembro de 1.966**, da Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 1.965, em notas do 7º Tabelião de Curitiba, Capital deste Estado, Dr. Renato Volpi, pela qual **O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, HOUVE POR DOAÇÃO** da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a rua São Bento, nº-329, 8º andar, pelo preço de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o seguinte: *O lote de terras nº-42, parte da Fazenda "Usina Salto Grande", neste município e comarca, contendo a área total de 0,156 alqueires paulistas, ou sejam 3.776,60 metros quadrados e com as metragens, divisas e confrontações seguintes: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do rio Paranapanema, segue confrontando com o lote nº-41, no rumo N.E. 57º 10' com 141 metros até um marco colocado na beira de uma estrada, que para Salto Grande, daí mede-se pela dita estrada, rumo a Salto Grande 54 metros e trinta centímetros até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº-42, no rumo S.O. 57º 10' com 141 metros e 50 centímetros, até um marco colocado na beira de uma estrada que vai para Salto Grande, daí mede-se pela dita estrada rumo a Salto Grande 124 metros e 60 centímetros até um marco fincado na margem esquerda do Rio Paranapanema e finalmente descendo por este segue ao ponto de partida.* **CERTIFICO** mais que na coluna de Condições do Contrato consta o seguinte: Que a presente doação é feita para o fim especial e debaixo de expressa condição de ser o imóvel doado desde logo destinado para construção de

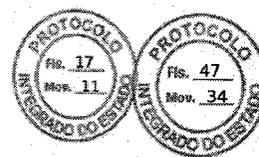
Clarice
01/02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cambará - PR
Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Agente Designada

Clarice
01/02

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Clarice Santos Maciel em: 11/12/2020 16:40.

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:41.



residências para funcionários e um posto fiscal. Se a donatária decorrido o prazo de seis meses, não der ao imóvel o destino condicionado, a presente doação será automaticamente e independente de qualquer interpelação de notificação, havida por revogada, voltando o imóvel ao domínio da transmitente doadora, nos termos do artigo 647 do Código Civil, obrigando-se o adquirente donatário, a construir no imóvel, casas residenciais e posto fiscal, devendo a construção ser iniciada dentro do prazo de seis meses, a contar da data do título e terminada em julho de 1.966, sob pena também de automática revogação tal como ficou estipulado. **CERTIFICO** mais que sobre o imóvel acima descrito não pesam quaisquer ônus reais. **CERTIFICO** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por quaisquer títulos alienados a terceiros o imóvel supra descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (05/11/2020). *** Agente Designada: *Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite* (Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite).



SERVICÓ DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca de Cambará - PR
 Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
 Agente Designada
 Valquíria Brizola
 Escrevente
 Bruno Anselmi
 Escrevente
 Rua Mon. João Getúlio, s. 746 Fone: (43) 3532-3158 - CEP: 82390-000

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Clarice Santos Maciel em: 11/12/2020 16:40.

Inserido ao protocolo 16.957.253-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:41.

MENSAGEM Nº 160/2021

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de imóvel localizado no município de Cambará, inscrito sob a transcrição nº 10.749 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento do Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário-PFTA., pertencente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

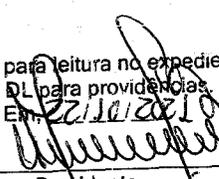
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.957.253-4

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em 21/10/2021

Presidente

25 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1307/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 595/2021** - Mensagem nº 160/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1307** e o código CRC **1A6D3B5F1E9E5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1332/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1332** e o código CRC **1D6D3B5E2C0B3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 766/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **766** e o código CRC **1E6C3A5B2E5A7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 443/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 595, DE 2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a ceder imóvel à agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR – Mensagem 160/2021.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Doação de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão efetua a cessão de imóvel localizado no município de Realeza, à agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 595, de 2021.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **443** e o código CRC **1D6C3F6B4A8D2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1594/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1594** e o código CRC **1B6C3D6F4E9E3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 959/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **959** e o código CRC **1E6B3A6D4D9F3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 570/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 595/2021

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 160/2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica., fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 595/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei efetua a cessão do imóvel em questão, que será destinado ao funcionamento do Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário-PFTA., pertencente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **570** e o código CRC **1A6A3F7B8F7E5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2058/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2058** e o código CRC **1A6C3C7F8F7B7ED**